Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1202, DE 2022.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/09/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente Excelentíssimo Senhor Prefeito Leonaldo Paranhos, solicitando a realização de estudos para a implementação de um Programa Municipal de contratação de Aprendiz na administração pública Direta, Indireta e por entidades sem fins lucrativos.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de setembro de 2022.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificação

Esta proposição tem por objetivo a indicação para a realização de estudos para o desenvolvimento de um Programa Municipal para a contratação de aprendizes na Administração Pública Direta, Indireta e por entidades sem fins lucrativos.

É permitido o ingresso no mercado de trabalho a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz. O que também está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 60 a 69, garantindo o direito à aprendizagem, lembrando que isso deve estar alinhado ao Princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

Em 2018, o Decreto nº 9.579, consolidou diretrizes sobre a aprendizagem. A Aprendizagem é um instituto que cria oportunidades, tanto para o aprendiz, quanto para a empresa, ela proporciona aos adolescentes e aos jovens, o ingresso no mercado de trabalho, com a respectiva qualificação, assim como proporcionar à empresa mão de obra qualificada.

No cenário municipal percebemos a imprescindibilidade da qualificação da mão de obra, recorrentemente é noticiado muitas vagas em aberto na Agência do Trabalhador, não raro estas vagas deixam de ser preenchidas pela falta de qualificação.

Em recente relatório realizado pela Organização Internacional do Trabalho, "*Global Employment Trends for Youth 2022*[1]", a pandemia prejudicou mais os jovens entre 15 a 24 anos, do que as

[1] Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_853321.pdf>.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA